



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32, DE 24 de Setembro de 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOLOGIA INFANTIL E INFANTOJUVENIL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM: Processo nº 948/2026

Data de abertura das Propostas: 13/10/2026 às 08:30

Data de abertura da Disputa: 13/10/2026 às 09:00

Portal "Bannrisul Pregão Online: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

O PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOLOGIA INFANTIL E INFANTOJUVENIL, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 181, de 29 de dezembro de 2022.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 13/10/2026, com início às 08:30 horas, horário de Brasília - DF.

1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as 08:29 horas do dia 13/10/2026.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOLOGIA INFANTIL E INFANTOJUVENIL, conforme especificações abaixo relacionadas, termo de referência, memorial descritivo, projeto e demais documentos anexos pertinentes ao certame, partes integrantes do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Item	Descrição	Un	Qtd
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOLOGIA INFANTIL E INFANTOJUVENIL, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EMEI SEMENTES DO SABER E DA ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE TONUS	HS	416,0000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras

3.2 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, propostas de preços contendo a descrição do objeto ofertado e a documentação referida para habilitação.

3.2.1– As documentações anexadas deverão ter, preferencialmente, assinatura digital.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que:

3.3.1- Se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3.2- Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema de “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras

4.1.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2- O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2- O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vista Alegre do Prata, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços contendo valor por item e demais documentos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Os itens das propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 – Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

6.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7- FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

7.3 – O modo de disputa a ser utilizado neste pregão será o ABERTO;

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

7.8 – Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Após a negociação a licitante vencedora deverá anexar em campo específico no sistema a sua proposta atualizada, preferencialmente assinada digitalmente, no prazo de até 120 minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a).

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 –Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando o disposto no item a seguir.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora deverá ser anexada via sistema após a fase de lances em arquivos separados por documento conforme solicitado abaixo;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débito de Tributos e Contribuições Federais, Débitos quanto à dívida ativa da União e INSS).

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência na data designada para a apresentação do documento.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

I – formação superior em Psicologia;

II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia competente;

III – habilitação legal para o exercício da profissão;

IV – regularidade profissional durante todo o período de execução contratual;

V – comprovar experiência profissional na prestação de serviços de Psicologia envolvendo atendimento e acompanhamento de crianças, orientação e acompanhamento de famílias e responsáveis, bem como orientação e articulação com professores e profissionais da educação.

9.6 – Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.7 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no credenciamento deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

10.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2 – A licitante que manifestar intenção de recurso aceita pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1– A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro e equipe de apoio sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

13.1–Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e de seus anexos, bem como com a proposta de preços;

13.2–Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- 13.3**–Providenciara imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;
- 13.4**–Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- 13.5** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;
- 13.6** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15 – DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

15.1 – A vigência do contrato, decorrente deste Edital de Licitação, terá validade de 365 dias a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

16 - PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado integralmente em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato.

16.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a licitante enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ROBERTO DONIN

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **, DE ** de 2026.

PROCESSO DE ** Nº **/2026

FORNECEDOR: **

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o Município de Vista Alegre do Prata, entidade de direito público, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Donin, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado **, com sede na Rua **, representada por **, CPF Nº ***.*****, daqui por diante denominada de CONTRATADA, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

- 1 O objeto do presente instrumento é **, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações abaixo:

FORNECEDOR: **					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
**	**	**	**	**	**

CLÁUSULA SEGUNDA – do preço

- 1 O valor TOTAL da contratação é de R\$ **.
- 2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como, garantia de no mínimo **.

CLÁUSULA TERCEIRA – do prazo

- 1 O presente contrato terá validade de *** a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

CLÁUSULA QUARTA - Da fiscalização

- 1 Para todos os efeitos legais, o responsável pela fiscalização do presente Contrato é **
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e do prazo de pagamento

1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação de nota fiscal, avaliação e aprovação devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. Através de depósito bancário na conta nº **
2. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Reequilíbrio e reajuste dos preços contratados:

- 1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ** de 2026.
- 2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

CLÁUSULA SÉTIMA – Execução do objeto / obrigações do contratado:

- 1 A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e no Termo de Referência.
- 2 A contratada deve responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se for o caso, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer documentos para fins de fiscalização, de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.
- 4 Todas as despesas de deslocamento, alimentações, hospedagens e outros, se forem necessários, correrão por conta da contratada, sendo que o Município somente pagará o valor do objeto contratado.
- 5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta, conforme o caso.
- 6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- 13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD:

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

CLÁUSULA NONA– Infrações e sanções administrativas:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.4 Multa:
 - 2.4.1 moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2.4.2 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 2.4.3 o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção contratual:

- 1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- 3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações:

- 1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dotação orçamentária:

- 1 As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária nº **

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – Dos casos omissos:

- 1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

- 1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro:

- 1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza os efeitos legais.

Vista Alegre do Prata, ** de 2026.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Roberto Donin - Contratante

**

** - Contratada

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Maikon Kazmierski - OAB/RS 113.372



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA – RS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOLOGIA INFANTIL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Psicologia, com atuação na área infantil, destinados ao atendimento das demandas identificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Vista Alegre do Prata/RS.

1.2. Os serviços serão destinados, prioritariamente, aos estudantes da:

- I – Escola Municipal de Educação Infantil Sementes do Saber;
- II – Escola Municipal Giuseppe Tonus.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá até 8 (oito) horas semanais, totalizando até 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, considerando-se, para fins de estimativa, 52 (cinquenta e duas) semanas.

1.4. A unidade de medição será hora efetivamente prestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma definido pelas escolas municipais.

1.5. A contratação compreenderá, conforme a necessidade e a indicação técnica do profissional:

- I – atendimento psicológico individual ou mediante metodologia profissional tecnicamente adequada;
- II – avaliação psicológica, quando tecnicamente indicada e dentro das atribuições regulamentares da profissão;
- III – acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes;
- IV – orientação aos pais ou responsáveis;
- V – orientação e apoio às equipes escolares, dentro dos limites éticos e profissionais;
- VI – participação em reuniões técnicas e discussões de casos, quando pertinente;
- VII – elaboração de registros, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, quando necessários e cabíveis;
- VIII – desenvolvimento de ações preventivas e de promoção do desenvolvimento socioemocional;
- IX – identificação de situações que demandem encaminhamento para outros serviços da rede pública;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

X – articulação, quando necessária, com os serviços das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais integrantes da rede de proteção;

XI – demais atividades compatíveis com as atribuições profissionais do psicólogo e com o objeto contratado.

1.6. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas unidades escolares ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que adequado à natureza do atendimento.

1.7. A contratação não compreende a substituição das atribuições próprias dos profissionais da educação, da saúde ou da assistência social, devendo a atuação do profissional de Psicologia ocorrer de maneira complementar e articulada à rede municipal de atendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de disponibilizar atendimento especializado de Psicologia aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, diante de demandas relacionadas aos aspectos emocionais, comportamentais, sociais, afetivos e relacionais que possam interferir no desenvolvimento integral, na aprendizagem, na convivência escolar e na relação entre escola e família.

2.2. A atuação psicológica poderá contribuir para a identificação e o acompanhamento de situações que ultrapassem as possibilidades de intervenção exclusivamente pedagógica, proporcionando suporte técnico aos estudantes, às famílias e às equipes escolares.

2.3. A contratação busca fortalecer as ações de promoção do desenvolvimento integral das crianças, prevenção de situações de vulnerabilidade, inclusão, melhoria da convivência escolar e articulação entre os diferentes serviços da rede de proteção.

2.4. A necessidade de contratação de serviço especializado decorre, ainda, da inexistência de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua, à demanda atualmente identificada nas unidades escolares.

2.5. A contratação apresenta-se como solução adequada para atendimento da demanda existente, sem prejuízo das competências dos serviços municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos integrantes da rede de proteção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Psicologia Infantil, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado.

3.2. A execução ocorrerá conforme demanda das unidades escolares e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o limite de até 8 (oito) horas semanais.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

3.3. O profissional deverá realizar os atendimentos de acordo com os princípios técnicos e éticos da profissão, observando a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia competente.

3.4. A prestação dos serviços deverá compreender, quando pertinente:

- a) acolhimento e atendimento psicológico;
- b) avaliação psicológica, quando indicada;
- c) acompanhamento dos casos;
- d) orientação aos responsáveis;
- e) orientação técnica às equipes escolares;
- f) participação em reuniões relacionadas aos casos acompanhados;
- g) elaboração de documentos técnicos;
- h) ações preventivas e de promoção da saúde e do desenvolvimento socioemocional;
- i) encaminhamentos à rede de atendimento, quando necessários;
- j) articulação intersetorial, respeitados os limites profissionais, éticos e legais.

4. QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

4.1. O quantitativo estimado para a contratação é:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
------	------------	---------	-----------

01	416	horas/ano	Prestação de serviços especializados de Psicologia Infantil, destinados prioritariamente aos estudantes da EMEI Sementes do Saber e da Escola Municipal Giuseppe Tonus
----	-----	-----------	--

4.2. A carga horária estimada é de **até 8 (oito) horas semanais**, totalizando até 416 (quatrocentas e dezesseis) horas durante 12 (doze) meses.

4.3. A quantidade indicada constitui estimativa máxima, não implicando obrigação da Administração de utilizar integralmente o quantitativo contratado.

4.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, que estará a cargo da Secretária Municipal de Educação.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

4.5. As horas deverão ser distribuídas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades das unidades escolares.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências da EMEI Sementes do Saber, da Escola Municipal Giuseppe Tonus ou em outro espaço municipal previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O cronograma de atendimento será organizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as equipes diretivas das unidades escolares.

5.3. A distribuição das horas poderá ser ajustada entre as unidades escolares conforme a demanda existente, desde que respeitado o limite contratado.

5.4. Os atendimentos deverão ocorrer em ambiente que assegure privacidade, acolhimento, segurança e condições adequadas para o exercício profissional.

5.5. O profissional deverá observar os horários previamente estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação.

5.6. Eventuais alterações de cronograma deverão ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, justificadas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá disponibilizar profissional com:

I – formação superior em Psicologia;

II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia competente;

III – habilitação legal para o exercício da profissão;

IV – regularidade profissional durante todo o período de execução contratual;

V – comprovar experiência profissional na prestação de serviços de Psicologia envolvendo atendimento e acompanhamento de crianças, orientação e acompanhamento de famílias e responsáveis, bem como orientação e articulação com professores e profissionais da educação;

6.2. A contratada deverá comprovar a regularidade do profissional perante o respectivo Conselho Regional de Psicologia, na forma exigida no edital.

6.3. O profissional deverá manter postura ética, respeitosa e compatível com o atendimento de crianças, famílias e profissionais da educação.

6.4. Deverá ser observado o sigilo profissional e a proteção das informações obtidas durante os atendimentos.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

6.5. Os documentos técnicos deverão ser produzidos exclusivamente quando necessários à execução do serviço e em conformidade com as normas profissionais vigentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução terá início após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e emissão do empenho.

7.2. A contratada deverá disponibilizar o profissional indicado para execução dos serviços nos dias e horários previamente estabelecidos.

7.3. Cada atendimento deverá ser realizado observando-se as condições técnicas e éticas próprias da Psicologia.

7.4. Quando necessário, o profissional poderá realizar reuniões técnicas com a equipe escolar para discussão das situações acompanhadas, observados o sigilo profissional e os limites de compartilhamento de informações.

7.5. Quando identificada necessidade de atendimento por outro serviço ou profissional, o psicólogo poderá orientar e realizar encaminhamento à rede municipal competente.

7.6. O encaminhamento para serviços de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar ou outros órgãos deverá observar as competências de cada serviço e a legislação aplicável.

7.7. A atuação profissional não deverá resultar em diagnóstico, intervenção ou procedimento fora das atribuições legalmente estabelecidas para a Psicologia.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão considerados aceitos quando executados:

I – por profissional devidamente habilitado;

II – nos locais e horários estabelecidos;

III – em conformidade com o objeto contratado;

IV – dentro da carga horária autorizada;

V – de acordo com as normas técnicas e éticas aplicáveis;

VI – com observância do sigilo profissional e da proteção de dados;

VII – mediante comprovação das horas efetivamente realizadas.

8.2. A identificação de execução inadequada deverá ser comunicada à contratada para adoção das providências necessárias.

8.3. O não atendimento das condições estabelecidas poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – disponibilizar profissional legalmente habilitado;
- III – manter o registro profissional regular durante toda a execução;
- IV – cumprir os horários e cronogramas estabelecidos;
- V – manter comunicação adequada com a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – observar as normas técnicas e éticas da profissão;
- VII – preservar o sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços;
- VIII – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- IX – fornecer os documentos necessários à comprovação da execução;
- X – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- XI – substituir o profissional responsável, quando necessário e mediante prévia comunicação à Administração, por outro profissional que atenda aos requisitos estabelecidos;
- XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- XIII – reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;
- XIV – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais;
- XV – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município:

- I – fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- II – indicar as unidades escolares onde serão realizados os atendimentos;
- III – estabelecer, em conjunto com a contratada, o cronograma de atendimento;
- IV – disponibilizar espaço adequado para a realização dos serviços;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VI – conferir e atestar os serviços efetivamente prestados;
- VII – efetuar o pagamento após a regular execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- VIII – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas;
- IX – proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação:

11.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – conferir as horas efetivamente prestadas;

III – verificar a qualidade e adequação dos serviços;

IV – atestar os documentos apresentados pela contratada;

V – comunicar eventuais irregularidades;

VI – solicitar correções quando necessárias;

VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VIII – subsidiar a Administração na adoção das providências necessárias ao cumprimento do contrato.

11.3. A fiscalização exercida pela Secretaria de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos legais, o interesse da Administração, a manutenção da vantajosidade e as demais condições previstas na legislação aplicável.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução.

13.2. O pagamento corresponderá ao número de horas efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal do contrato, multiplicado pelo valor unitário contratado.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento e atesto da documentação.

13.5. Eventuais inconsistências na documentação ou na execução dos serviços poderão suspender o pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

14.2. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de preços, bancos de preços, consultas ao mercado e demais fontes admitidas pela legislação.

14.3. O preço estimado deverá considerar o custo necessário à adequada prestação dos serviços, incluindo todos os encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos de responsabilidade da contratada.

14.4. O valor estimado será utilizado para instrução do processo e para definição dos parâmetros do certame.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Considerando as características do objeto e desde que confirmado o enquadramento como serviço comum, o procedimento poderá ser realizado na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observada a legislação vigente.

15.2. O critério de julgamento será o de menor preço, preferencialmente considerando o menor preço por hora de serviço, desde que tecnicamente adequado e definido no edital.

15.3. A proposta deverá apresentar preço unitário por hora e preço total correspondente ao quantitativo máximo estimado de 416 horas.

15.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

16. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

16.2. A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido no procedimento.

16.3. Quanto à qualificação técnica, deverá ser comprovada a aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, na forma e nos limites admitidos pela legislação.

16.4. Deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional habilitado para execução dos serviços, com registro ativo perante o Conselho Regional de Psicologia competente.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

16.5. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, evitando-se restrições indevidas à competitividade.

17. REAJUSTE

17.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o período mínimo legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

17.2. O índice e a forma de reajustamento deverão ser definidos no edital e no instrumento contratual, considerando-se a natureza do objeto e a regulamentação municipal aplicável.

18. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

18.1. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

18.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada.

18.3. A contratada responderá pelos encargos decorrentes da relação existente entre ela e seus empregados, colaboradores ou profissionais contratados.

19. SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A contratada e o profissional responsável pela execução dos serviços deverão manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão da contratação.

19.2. As informações referentes aos estudantes e suas famílias deverão ser tratadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

19.3. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

19.4. O compartilhamento de informações deverá ocorrer somente quando necessário à execução do serviço e nos limites estabelecidos pela legislação e pelas normas profissionais.

19.5. Documentos e registros produzidos durante a execução deverão ser armazenados e tratados de maneira segura, evitando-se acesso ou divulgação indevida.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

20. SUSTENTABILIDADE

20.1. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos.

20.2. A contratada deverá, sempre que possível:

I – priorizar a utilização de documentos digitais;

II – reduzir o consumo desnecessário de papel;

III – utilizar racionalmente materiais de expediente;

IV – adotar práticas administrativas ambientalmente responsáveis.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

21.2. A aplicação de qualquer sanção deverá observar o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as sanções previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

22. RESULTADOS ESPERADOS

22.1. Com a contratação, pretende-se:

I – disponibilizar atendimento psicológico especializado aos estudantes;

II – contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;

III – prevenir e identificar situações que possam interferir na aprendizagem e na convivência escolar;

IV – oferecer acompanhamento técnico às situações que demandem intervenção psicológica;

V – apoiar as famílias e responsáveis;

VI – contribuir para a orientação das equipes escolares;

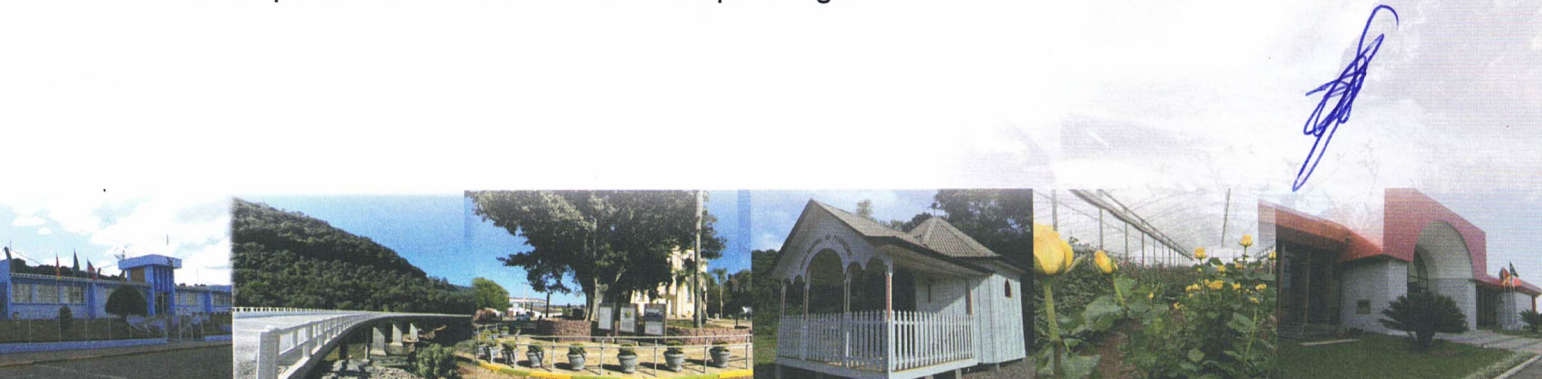
VII – fortalecer a articulação entre escola, família e rede de proteção;

VIII – promover o desenvolvimento socioemocional;

IX – contribuir para um ambiente escolar acolhedor, seguro, inclusivo e favorável à aprendizagem;

X – qualificar os encaminhamentos realizados aos serviços especializados da rede pública;

XI – ampliar a capacidade da Rede Municipal de Ensino de identificar e acompanhar demandas de natureza psicológica.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal.

23.2. A indicação da dotação orçamentária deverá ser realizada pelo setor competente antes da formalização da contratação, conforme as exigências legais e regulamentares.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratada deverá executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

24.2. A prestação dos serviços deverá observar a legislação profissional aplicável à Psicologia, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia competente.

24.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

24.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

24.5. Integram o processo de contratação, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o edital, a proposta vencedora e o instrumento contratual, quando aplicáveis.

25. CONCLUSÃO

25.1. Considerando a necessidade de atendimento psicológico especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, a demanda identificada nas unidades escolares e a possibilidade de contratação de serviço especializado disponível no mercado, considera-se adequada a contratação prevista neste Termo de Referência.

25.2. A solução permitirá ao Município disponibilizar atendimento profissional especializado, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, para a prevenção e acompanhamento de situações que interferem na aprendizagem e convivência escolar e para o fortalecimento da articulação entre escola, família e rede de proteção.

25.3. O quantitativo estimado é de até 416 (quatrocentas e dezesseis) horas, correspondentes a até 8 (oito) horas semanais, pelo período estimado de 12 (doze) meses.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

25.4. A contratação deverá prosseguir mediante o procedimento definido pela Administração, observada a legislação vigente e a manifestação dos setores competentes quanto ao enquadramento do objeto, modalidade, critério de julgamento, pesquisa de preços, habilitação e demais requisitos da contratação.

Vista Alegre do Prata/RS, 10 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

Valdete Gusberti Cortelini
VALDETE GUSBERTI CORTELINI

Secretária Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação

